

Parecer nº 76/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0028100/2025-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PATRIMAR VALE DOS CRISTais EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	CPF/CNPJ: 33.584.354/0001-80
Endereço: ROD STAEL MARY BICALHO MAGALHAES, Nº 521 – SALA 1802	Bairro: BELVEDERE
Município: NOVA LIMA	UF: MG
Telefone: (31) 3254-0224	E-mail: novosprojetos@patrimar.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	CPF/CNPJ: 22.934.889/0001-17
Endereço: Avenida das Constelações	Bairro: VALE DOS CRISTais
Município: NOVA LIMA	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Horto Florestal - Área Pública	Área Total (ha): 7,2310
Registro nº : Não se aplica	Município/UF: NOVA LIMA

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0030	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0030	ha	23 K	612.397	7.788.845

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura	Instalação emissário de ETE	0,0030

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Não haverá supressão	Não haverá supressão	Não haverá supressão	0,0030

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não haverá	-	----	m³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 27/08/2025
- Data da Vistoria : 03/09/2025
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental:
- Data da emissão do parecer técnico: 03/09/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, de 0,0030 ha, inserida no bioma Mata Atlântica, no imóvel denominado Horto Florestal - Área Pública , zona urbana do município de Nova Lima/MG

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Urbano

Trata-se de um terreno com localização e destinação urbana, situado no lugar denominado "Horto Florestal - Área Pública", Município de Nova Lima, com a área total de 7,2310 ha, em que não constam informações devidas sobre a matrícula e ou Comarca/ Cartório de Registro de Imóveis por se

tratar de imóvel com domínio público.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica. Área Urbana

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP pertencentes ao Município de Nova Lima/MG. A intervenção ambiental se faz necessária para a passagem de emissário de lançamento de esgoto tratado no Córrego dos Cristais, em APP com cobertura vegetal, mas que segundo informações que constam nos estudos não necessitará de supressão de vegetação no percurso do emissário.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: valor R\$ 851,77, pagamento realizado em 31/07/2025

Taxa Florestal: Não há previsão de supressão de vegetação com rendimento lenhoso

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma MapBiomas e IDE SISEMA, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: FESD

Vulnerabilidade natural: alta

Áreas de influência de cavidades: não inserida

Ocorrência de Cavidades (Cecav): médio

Prioridade para conservação da flora: muito alta

Prioridade para conservação Biodiversitas: Especial

Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: inserida, Núcleo

Unidade de conservação: inserida na APA SUL RMBH

Zona de amortecimento: inserida na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça

Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

Corredores ecológico: não inserida

4.2 Licenciamento do empreendimento:

A atividade desenvolvida, se enquadra no Código **E-03-05-0** da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: **Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto**

- Classe do empreendimento: **0**

- Critério locacional: **0**

Modalidade de licenciamento: () Não – Passível | () LAS/Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria:

Foi realizada no dia 03/09/2025. Constatou-se que a área de intervenção requerida apresenta-se com cobertura de FESD em estágio médio de regeneração. Porem, não haverá supressão de nenhum indivíduo arbóreo para a instalação do emissário destinado ao lançamento dos efluentes sanitários tratados pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Green Valley.

4.3.1 Características físicas:

-Topografia: A área de intervenção apresenta solo firme no leito, com elevada presença de cascalhos, topografia ondulada com inclinação média inferior a 15°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Solo: CXbd21 - Cambissolo háplico Tb distrófico , de acordo com IDE-SISEMA.

- Hidrografia: A área está inserida na margem esquerda do Ribeirão Cristais, afluente do Rio das Velhas, Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:Está inserida no Bioma da Mata Atlântica e a fitofisionomia é Floresta estacional semidecidual montana. "A área de intervenção corresponde a uma faixa de aproximadamente 0,003 ha inserida em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), fitofisionomia característica da região de Nova Lima. Trata-se de vegetação com presença predominante de espécies arbóreas, com estrutura que inclui dossel e sub-

bosque. Entre as espécies identificadas na região e representativas dessa formação vegetal destacam-se Plinia rivularis, Myrcia splendens e Croton floribundus."

- Fauna: Não foi citado no estudo apresentado dados sobre a fauna da região, porém, tendo em vista a diminuta dimensão da área de intervenção, julgamos desnecessário a citação específica das espécies de ocorrência local.

4.3.3 Alternativa técnica e locacional:

Considerando não haver supressão de vegetação, não há o que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de regularização ambiental em APP de 0,0003 ha para a instalação do emissário destinado ao lançamento dos efluentes sanitários tratados pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Green Valley. Por tratar-se de obra considerada de utilidade pública e área ser passível de liberação para os fins pretendidos, não vislumbramos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumprida a compensação ambiental cabível para o caso.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos: Exposição do solo, facilitando processos erosivos; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Restrição do acesso e circulação de máquinas ao mínimo necessário; uso de equipamento leve; recuperação imediata de áreas atingidas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: em APP de 0,0003 ha para a instalação de um emissário de esgoto, que atenderá a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Green Valley. Não haverá supressão de vegetação na área de intervenção, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização ambiental em APP de 0,0003 ha para a instalação de um emissário de esgoto, que atenderá a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Green Valley. Não haverá supressão de vegetação na área de intervenção.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.3. Compensação por intervenção em APP:

Foi apresentado proposta onde contempla a regularização de área no Parque Nacional Serra do Gandarela.

Em alternativa a proposta de compensação apresentada, sugerimos apresentação de Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA visando a recuperação de área adjacente a intervenção.

8.4. Compensação por supressão de espécies protegidas:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não haverá.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar o PRADA para medida compensatória	3 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. **

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 05/09/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 29/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121567044** e o código CRC **48BD25E9**.